

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

PUBLICAÇÃO DE ATOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 479470

RESOLUÇÃO Nº 10.485, DE 25/09/2012

Processo nº 1290012009-00

Origem: Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

Assunto: Prestação de contas de Governo do exercício de 2009

Responsável: Liberalino Ribeiro de Almeida Neto

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Vitória do Xingu. Exercício de 2009. Prestação de contas de Governo. Parecer Prévio contrário à aprovação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Vitória do Xingu, que sejam reprovadas as contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Liberalino Ribeiro de Almeida Neto.

RESOLUÇÃO Nº 10.549, DE 25/10/2012

Processo nº 201215196-00

Origem: SINTEPP – Sub Sede de Ananindeua

Assunto: Consulta sobre a possibilidade de efetuar o enquadramento dos profissionais do magistério previsto na Lei nº 2.355/2009.

Interessado: Edison Fernando Mota de Miranda

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Consulta. SINTEPP – Sub Sede de Ananindeua. Não preenchimento de requisito de admissibilidade. Pelo não conhecimento.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Não conhecer à presente consulta, uma vez que a mesma não preenche o requisito de admissibilidade previsto no Art. 112, do RITCM-PA, o qual dispõe que o Tribunal responderá sobre matéria de sua competência às consultas que lhe forem formuladas, em tese, pelos órgãos ou pessoas sujeitas a sua jurisdição, não cabendo, assim, manifestação desta Corte de Contas na forma de pré julgado de um caso concreto. No seu Art. 43, Parágrafo Único, o Regimento Interno do TCM-PA corrobora tal entendimento, estabelecendo que a decisão que aprecia a consulta, constitui pré julgado da tese, mas não do fato ou do caso concreto. Por fim, resta demonstrada que a consulta apresentada não se enquadra na delimitação temática quanto a matéria a ser apreciada e submetida ao conhecimento desta Corte de Contas, eis que se trata de matéria vinculada ao Código Eleitoral Brasileiro, acerca da qual, a competência para manifestação, mormente quanto às limitações dos Ordenadores em período eleitoral, corresponde ao TRE-PA. Assim, ainda que superada a impossibilidade de conhecimento da consulta, uma vez que a mesma não atendeu o requisito de ser apresentada "em tese", não resta configurada, no rol de competências materiais do TCM-PA, manifestar-se em consulta acerca de impedimento eleitoral, no que a manifestação de legalidade ou de impossibilidade de aplicação de dispositivo legal, eventualmente, deverá ser dirigido ao TRE-PA, evitando-se desta forma, a invasão de competência.

RESOLUÇÃO Nº 10.576, DE 08/11/2012

Processo nº 1020012002-00 (201105689-00)

Origem: Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia

Assunto: Recurso de Reconsideração

Responsável: Manoel Soares da Costa

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Recurso de Reconsideração. P.M. de S. Geraldo do Araguaia. Exercício de 2002. Prestação de contas. Pelo conhecimento. No mérito dar-lhe provimento parcial. Excluir as falhas citadas no voto do Relator. Manter a decisão proferida na RESOLUÇÃO Nº 9.965 de 28/06/2011.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento parcial.

RESOLUÇÃO Nº 10.604, DE 29/11/2012

Processo nº 201215855-00

Classe: Subsídio de Vereador

Procedência: Câmara Municipal de Medicilândia

Responsável: Valdivino Rodrigues Lopes

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

DEFERE O CADASTRAMENTO DA RESOLUÇÃO N.º 002/2012, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, QUE FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2013-2016.

CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 13-14, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão, Decisão: Deferir o cadastramento da Resolução n.º 002/2012, da Câmara Municipal de Medicilândia, que fixou o valor do subsídio dos vereadores, para a Legislatura 2013-2016, a partir de 01.01.13, conforme especificações constantes no Ato em questão.

RESOLUÇÃO Nº 10.605, DE 29/11/2012

Processo nº 201217408-00

Classe: Subsídio de Vereador

Procedência: Câmara Municipal de Novo Progresso

Responsável: Ubiraci Soares Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

DEFERE O CADASTRAMENTO DA LEI MUNICIPAL N.º 369/2012, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, QUE FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2013-2016. REMESSA INTEMPESTIVA. APLICAÇÃO DE MULTA.

CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 13-14, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão, Decisão: Deferir o cadastramento da Lei Municipal n.º 369/2012, da Câmara Municipal de Novo Progresso, que fixou o valor do subsídio dos vereadores, para a Legislatura 2013-2016, a partir de 01.01.13, conforme especificações constantes no Ato em questão.

Aplicar multa, em desfavor do Ordenador, pela não observância do prazo legal para encaminhamento da Lei Municipal a este Tribunal, nos termos do Inciso II, do Art. 120-B, do RITCM-PA, no importe de R\$ 1.001,00 (mil e um reais).

RESOLUÇÃO Nº 10.606, DE 29/11/2012

Processo nº 201212535-00

Classe: Subsídio de Vereador

Procedência: Câmara Municipal de Óbidos

Responsável: José Barbosa da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

DEFERE O CADASTRAMENTO DA RESOLUÇÃO N.º 361/2012, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, QUE FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2013-2016. REMESSA INTEMPESTIVA. APLICAÇÃO DE MULTA.

CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 18-19, que passam a integrar esta decisão, aprovados por maioria, conforme consta da Ata da Sessão, Decisão: Deferir o cadastramento da Resolução n.º 361/2012, da Câmara Municipal de Óbidos, que fixou o valor do subsídio dos vereadores, para a Legislatura 2013-2016, a partir de 01.01.13, conforme especificações constantes no Ato em questão.

Aplicar multa, em desfavor do Ordenador, pela não observância do prazo legal para encaminhamento da Lei Municipal a este Tribunal, nos termos do Inciso I, do Art. 120-B, do RITCM-PA, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

RESOLUÇÃO Nº 10.607, DE 29/11/2012

Processo nº 201215619-00

Classe: Subsídio de Vereador

Procedência: Câmara Municipal de Pacajá

Responsável: Antônio Mares Pereira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

DEFERE O CADASTRAMENTO DA RESOLUÇÃO N.º 168/2012, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ, QUE FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2013-2016.

CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 11-12, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão, Decisão: Deferir o cadastramento da Resolução n.º 168/2012, da Câmara Municipal de Pacajá, que fixou o valor do subsídio dos vereadores, para a Legislatura 2013-2016, a partir de 01.01.13, conforme especificações constantes no Ato em questão.

RESOLUÇÃO Nº 10.622, DE 11/12/2012

Processo nº 1090012009-00

Origem: Prefeitura Municipal de Aurora do Pará

Assunto: Prestação de contas de Governo do exercício de 2009

Responsável: Márcio Ricardo Borges da Silva

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Aurora do Pará. Exercício de 2009. Prestação de contas de Governo. Parecer Prévio pela aprovação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Aurora do Pará, que sejam aprovadas as contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Márcio Ricardo Borges da Silva.

ACÓRDÃO Nº 22.675, DE 04/09/2012

Processo nº 200914140-00

Origem: Fundo de Previdência de Oeiras do Pará – FUNPREV

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Iraci Pantoja Dias

Relator: Conselheiro Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: Portaria nº 002/2012. Fundo de Previdência de Oeiras do Pará – FUNPREV. Aposentadoria voluntária por idade. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 002/2012, de 23 de janeiro de 2012, do Fundo de Previdência de Oeiras do Pará – FUNPREV, que aposenta por idade a Sra. Iraci Pantoja Dias, no cargo de *Agente de Portaria*, nos termos do Art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, com proventos mensais proporcionais ao tempo de contribuição no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

ACÓRDÃO Nº 22.676, DE 04/09/2012

Processo nº 200914142-00

Origem: Fundo de Previdência de Oeiras do Pará – FUNPREV

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Raimunda Pinheiro de Andrade

Relator: Conselheiro Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: Portaria nº 001/2012. Fundo de Previdência de Oeiras do Pará – FUNPREV. Aposentadoria voluntária por idade. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 001/2012, de 23 de janeiro de 2012, do Fundo de Previdência de Oeiras do Pará – FUNPREV, que aposenta por idade a Sra. Raimunda Pinheiro de Andrade, no cargo de *Servente*, nos termos do Art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, com proventos mensais proporcionais ao tempo de contribuição no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

ACÓRDÃO Nº 22.772, DE 20/09/2012

Processo nº 1290012009-00

Origem: Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

Assunto: Prestação de contas de Gestão do exercício de 2009

Responsável: Liberalino Ribeiro de Almeida Neto

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Vitória do Xingu. Exercício de 2009. Prestação de contas de Gestão. Pagamento a maior de diárias; Remessa intempestiva da LOA e

RREO's dos 1º, 3º e 5º bimestres; Não envio da LDO; Contratação indevida por meio de fracionamento e dispensa de licitação; e, Não repasse ao INSS no

exercício, da totalidade das contribuições dos contribuintes. Pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação a prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Liberalino Ribeiro de Almeida Neto.

ACÓRDÃO Nº 22.805, DE 27/09/2012

Processo nº 023982004-00 (201021199-00)

Classe: Recurso de Reconsideração

Procedência: Fundo Municipal de Saúde do Acará

Recorrente: Emílio da Silva Barbosa Júnior

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ACARÁ. EXERCÍCIO 2004. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTA. APROVAÇÃO COM RESSALVA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO CONDICIONADO AO RECOLHIMENTO DA MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam